

LEI MUNICIPAL nº 1.360/2011 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

**"INSTITUI TURNO ESPECIAL
CONTÍNUO ÚNICO, EM
CARATER
EXTRAORDINÁRIO NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

IDALCIR LUIZ SANTI, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com Emenda Modificativa nº 01/2011 e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-O Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade da imposição de medidas de maior austeridade e de economicidade, especialmente voltadas para a manutenção do equilíbrio financeiro do Orçamento Programa do Governo Municipal, haja vista a queda de arrecadação, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM - e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, buscando, também blindar o orçamento, considerando a turbulência econômica, com reflexos em todas as instâncias governamentais, preservando o atendimento normal dos compromissos com fornecedores, com a folha dos servidores, com as obrigações sociais e ciente da responsabilidade do cumprimento da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal e segundo o planejamento implementado, Institui o Turno Especial Contínuo Único de seis horas diárias, em caráter extraordinário, no Serviço Público Municipal de Alegria, a ser cumprido, diariamente, de segundas às sextas-feiras, obedecido ao seguinte regramento por setores da Municipalidade para EXPEDIENTE EXTERNO de atendimento à população: Administração Centralizada do Palácio Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, turno horário das 7:00 às 13:00 horas, com data de inicio a ser definido por ato administrativo do Governo Municipal.

Parágrafo Único – Os Servidores Municipais ocupantes de Cargos de Confiança – CCs – e detentores de Funções Gratificadas – FGs - ficarão disponíveis nos termos da legislação vigente para atender as necessidades do serviço público.

Art.2º- O Turno Especial Contínuo Único de seis horas diárias, em caráter extraordinário, nos termos da presente Lei, terá sua eficácia a partir da publicação, nos termos do artigo 1º, e facultada a sua continuidade por até mais dois meses no ano de 2012, mediante Decreto do Poder Executivo, como também ser interrompido a qualquer tempo, por decisão, através de ato do Governo Municipal.

Art.3º- O turno de que trata a presente Lei, não se aplica às atividades de educação e ensino, nas escolas municipais, transporte escolar, dos sistemas de controle e abastecimento de água, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais e de contratações emergenciais para execução de obras.

Art.4º- As atividades da Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária, Hospital Municipal São Sebastião e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo Municipal atendendo a necessidade do serviço público.

Art.5º- Cessado o turno único, os servidores retomarão o cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus cargos, cujo estará apenas suspenso temporariamente em decorrência do caráter extraordinário acima referido.

Art.6º- Fica vedada, na vigência do Turno Especial Contínuo Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvados os casos de Situação de Emergência ou Calamidade Pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art.7º- A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Art.8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DO ANO DE 2011.**

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sandra Regina Nardes Jost
Secretaria Municipal da Administração